



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CONTRATO N.º 5/2017 **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA** **AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Monte Alto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, João Paulo de Camargo Victório Rodrigues, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE ALTO (AAFMA)**, com sede à Avenida 15 de maio, n.º 441, em Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 2828, inscrito no CNPJ sob n.º 13.353.031/0001-78, neste ato representado pelo representante legal senhor Vandecir Salvador Vedoveli, RG n.º 7.986.858-7 e CPF n.º 026.563.908-50 para grupo formal, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 1/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o presente ano letivo, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 1/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 18 de dezembro de 2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 1/2016.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ 271.349,18 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do agricultor familiar	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade/unidade	7-Preço proposto	8-Valor Total
Vandecir Salvador Vedovelli	026.563.908-50	SDW0026563908502403110517	Mandioca	KG	5.000	2,36	11.800,00
			Cebola	KG	3.644	2,25	8.199,00
Antônio Aparecido Caetano da Silva	005.805.458-81	SDW0005805458812303110432	Rúcula	KG	440	10,93	4.809,20
			Alface	KG	2.000	7,58	15.160,00
Dorival Agostinho	743.616.008-72	SDW0743616008722209110442	Abobrinha Brasileira	KG	1.000	3,08	3.080,00
			Repolho	KG	1.000	1,74	1.740,00
Adão do Carmo Jesus Comin	147.720.998-08	SDW0147720998081503110516	Tomate	KG	5.037	3,97	19.996,89
Carlos Nobre de Oliveira	019.881.768-16	SDW00198817681605110904	Goiaba	KG	2.500	5,22	13.050,00
			Vagem	KG	921	7,54	6.944,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

		12					
Joana Maria Garbin	003.071.6 18-70	SDW0003 07161870 24031105 30	Manga	KG	3.160	2,98	9.416,80
			Berinjela	KG	280	2,64	739,20
			Abóbora Moranga	KG	500	3,15	1.575,00
			Maracujá	KG	750	6,17	4.627,50
			Limão Tahiti	KG	770	4,54	3.495,80
Edson Aparecido Vedoveli	745.520.7 48-49	SDW0745 52074849 13020912 49	Cenoura	KG	7.272	2,75	19.998,00
Lucas Matheus de Oliveira	454.764.2 48-40	SDW0454 76421840 04041304 35	Vagem	KG	336	7,54	2.533,44
Benedito Osmar Ravazzi	195.074.0 08-00	SDW0195 07400800 16071010 58	Goiaba	KG	3.831	5,22	19.997,82
Michel José Ravazzi	373.223.6 78-12	SDW0373 22367812 25071405 05	Goiaba	KG	3.831	5,22	19.997,82
Aparecido Comim Sobrinho	480.642.1 18-91	SDW0480 64211891 10020905 15	Tomate	KG	5.037	3,97	19.996,89
Marcos Donadon Agostinho	222.429.7 18-16	SDW0222 42971816 08040901 57	Repolho	KG	1.000	1,74	1.740,00
			Abobrinha Brasileira	KG	1.000	3,08	3.080,00
Rosa Maria Garbin Vellone	031.918.8 08-60	SDW0031 91880860 04101303 47	Tomate	KG	1.180	3,97	4.684,60
			Beterraba	KG	1.100	1,84	2.024,00
			Pimentão Verde	KG	100	4,40	440,00
			Pimenta Doce	KG	200	9,27	1.854,00
			Abóbora Cabotia	KG	400	3,47	1.388,00
			Batata Doce	KG	1.800	3,94	7.092,00
			Quiabo	KG	350	6,63	2.320,50
José Ravazzi Primo	832.528.4 38-20	SDW0832 52843820 03101105 09	Goiaba	KG	3.831	5,22	19.997,82
Alex Baron Caetano da Silva	364.572.3 18-88	SDW0364 57231888 05061411	Alface	KG	1.172	7,58	8.883,76
			Cheiro Verde	KG	200	10,63	2.126,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

		02	Rúcula	KG	400	10,93	4.372,00
			Almeirão	KG	500	9,23	4.615,00
Antônio Cláudio Mendes da Silva	101.318.078-03	SDW0101318078032811161037	Almeirão	KG	1.660	9,23	15.321,80
			Cheiro Verde	KG	400	10,63	4.252,00
Valor Total							271.349,18

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.03.00 12.306.0017.2.036 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 214

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da **CONTRATADA** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 18 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Monte Alto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alto, 16 de janeiro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

VANDECIR SALVADOR VEDOVÉLI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0